

## O DIREITO NATURAL E O *HÔS EPI TO POLU* EM ARISTÓTELES<sup>1</sup>

**FONSECA, T.S.<sup>1</sup>**  
**HOBUSS, J.<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas- [taniafilosofia@hotmail.com](mailto:taniafilosofia@hotmail.com)

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas- [joao.hobuss@gmail.com](mailto:joao.hobuss@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

Um dos temas discutidos por Aristóteles, e que é o assunto dessa pesquisa, envolve o problema do direito natural. Para Aristóteles, não existe apenas o direito convencional [legal], mas também o natural. Defender a existência do direito natural não implica em assumir que ele seja imutável. Esse problema é discutido na *Ethica Nicomachea* [EN], obra em que ele refuta [aparentemente os Sofistas] os que defendem o contrário, ou seja, que o direito existente é apenas o convencional, porque o que é natural é imutável. O objetivo primordial desse trabalho é mostrar que apesar do direito ser natural, universal, ou seja, existente em toda parte, não significa para Aristóteles que é invariável.

Este tema, como tantos outros dentro da filosofia aristotélica, não encontra uma unanimidade entre os comentadores. Por um lado, Fred Miller defende que todas as obras possuem uma coerência sobre o assunto. Por outro, Tony Burns<sup>2</sup>, por exemplo, defende que Aristóteles desenvolve a sua teoria na EN apesar de reconhecer que a parte natural do direito é tanto mutável como imutável. Para Burns, Aristóteles não tinha pretensões de expor seu pensamento na *Ret*, mas relatar o debate antigo [entre os Sofistas] sobre *physis* e *nomos*.

### 2. MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi elaborada pela seguinte metodologia, a saber, primeiramente foi realizado levantamento bibliográfico, depois foram feitas leituras das obras [Ref] EN, *Magna Moralia* [MM] e *Política* [Po]. A pesquisa também consistiu sobre a leitura de artigos dos comentadores. E, posteriormente, foram feitos fichamentos de todo material levantado.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A passagem 1134 b 18-1135 a 5 da EN é onde Aristóteles relata a sua teoria do direito natural. Ele divide a justiça política em uma parte natural e outra legal, e ambas são mutáveis. Conforme a passagem:

---

<sup>1</sup> Agradeço a CAPES pela concessão da bolsa que proporcionou a realização dessa pesquisa.

<sup>2</sup> A interpretação de Burns foi desenvolvida em um resumo publicado em Enpos XIII 2011. Ver "Aristóteles: o compatibilismo entre o direito natural e o legal".

O natural existe em toda parte, isto é, tem a mesma força [*dunamin*] em todo lugar. Ele não depende da opinião humana e é mutável. De que o justo natural é mutável não é no todo correto porque entre os deuses a justiça é imutável. Para os deuses todo estabelecimento de ordem jurídica pertence à justiça convencional, sendo variável, porque o que é natural é invariável e tem em toda parte a mesma força como o fogo que queima do mesmo modo na Grécia como na Pérsia. O direito convencional é o que de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecido. Por exemplo, o resgate de um prisioneiro pode ser de uma mina ou que uma cabra e não duas ovelhas devam ser sacrificadas. Também pertencem à justiça convencional todas as leis estabelecidas para casos particulares como, por exemplo, que o sacrifício deveria ser feito em honra de Brásidas, e estão incluídas nesse tipo de justiça todas as prescrições dos decretos. As coisas que são justas por causa da convenção se assemelham a medidas. Por exemplo, as medidas do vinho e do trigo; se vender nos mercados por atacado, serão maiores, se nos retalhistas, menores; as medidas não são iguais em toda parte. Das coisas que são justas, que são dependentes da decisão humana, não são iguais em toda parte, assim como as próprias constituições não são as mesmas. Apesar disso, existe uma constituição que é, em todo lugar, por natureza, a melhor<sup>3</sup>.

É evidente que a preocupação de Aristóteles é defender que apesar das coisas justas serem por natureza não implica em afirmar que são invariáveis. Não há um exemplo sobre o que seria o direito natural, no entanto, é destacado como se aplica a sua característica essencial, a mutabilidade. Por natureza, a mão direita é mais forte que a esquerda, contudo, é possível o homem fazer uso, por meio do hábito, de ambas as mãos. Este exemplo é recorrente na *Magna Moralia* [*MM*], apenas com uma variação terminológica, ao invés de mais forte [*EM*] o termo usado é superior [*MM*]. Existe uma coerência em ambas as obras, a saber, o natural é passível de variação. Apesar da semelhança existente entre a *EN* e a *MM* existe um acréscimo nesta última obra que está ausente naquela. Aristóteles afirma que a parte natural do direito está associada com o *hôs epi to polu* [“o mais das vezes”].

A conexão entre o ‘natural’ e o *hôs epi to polu* na obra ética, despertou uma interessante discussão professada por Fred Miller em um artigo “Aristotle on natural law and justice” (1991). Neste artigo, Miller defende que Aristóteles ao recusar as fundações metafísicas da teoria platônica do direito natural, de que este teria uma origem divina, adotou uma perspectiva biológica, e assim o fez porque na sua interpretação a *MM* sugere que a natureza pode ser compreendida no sentido *hôs epi to polu* do mesmo modo como ocorre nas obras biológicas. O exemplo da ambidestria, de que a mão direita é mais forte [*EM*] ou superior [*MM*], implica em afirmar que o ‘natural’ é, em algum sentido, melhor ou superior. Apesar de existir a possibilidade das pessoas se tornarem ambidestras por meio do hábito [tornar-se ambidestro é uma exceção], a mão direita, no entanto, é ainda superior “o mais das vezes”. De igual modo o direito natural na *MM* é identificado como superior ao legal.

<sup>3</sup> Pierre Aubenque, no artigo “The twofold natural foundation of justice according to Aristotle”, defende um sentido distributivo para *pantachou* [em todo lugar]: “em todo lugar, sobre cada ocasião, existe uma constituição que é a melhor de acordo com a natureza”. (cf. nota nº 13, 1995). Entretanto, Troels Engberg-Pedersen discorda de Aubenque, no artigo, “Justice at a distance-less foundation, more naturalistic: a reply to Pierre Aubenque”, pois para ele Aristóteles está se referindo nessa passagem 1135 a 5 “a uma única constituição como sendo em todo lugar, por natureza, a melhor”. (1995, p. 55). Devido ao limite de espaço não será possível desenvolver esse assunto visto que seria preciso uma análise minuciosa da *Pol*.

Nesse sentido, a mão direita e o direito natural permanecem superiores “o mais das vezes”.

Existe outra possibilidade de leitura, que me parece a mais plausível, sobre a noção do *hôs epi to polu* que não envolve em defender uma conexão com o natural das obras biológicas. Poderia ser dito que Aristóteles busca um exemplo da biologia apenas como analogia assim como ele próprio se utiliza da arte da medicina para explicar a sua teoria da incontinência<sup>4</sup>, por exemplo. O problema em adotar uma perspectiva biológica sobre o direito natural surge quando da leitura da seguinte passagem da *Generation of Animals* [GA]:

Deformidade pertence à classe das coisas contrárias a natureza, não qualquer e todo tipo de natureza, mas natureza tomada como o que mantém para a maior parte; nada pode acontecer contrário a natureza considerada como eterna e necessária, mas apenas nos casos onde as coisas geralmente acontecem em um certo modo, mas podem também acontecer em outro modo.

É evidente nesta passagem a existência de dois tipos de naturezas, a saber, a natureza enquanto (a) eterna e necessária, isto é, que não pode ser de outro modo, e (b) *hôs epi to polu*, onde algo pode acontecer de um modo ou de outro.

É somente na alternativa (b) que é possível as coisas acontecerem de um modo ou de outro. No entanto, nessa alternativa, a deformidade é algo que ocorre contra a natureza, sendo por isso variável. Contudo, na *EN* e na *MM*, o exemplo da ambidestria é passível de variação, mas não ocorre contra a natureza. Em *PA* 4. 705 a 26 “[...] os limites dos quais os seres humanos são naturalmente determinados são [...] direita e esquerda”. E o destro é superior porque ele é a origem do movimento em todos animais. Se o destro é superior, então pode se dizer que o ‘destro’ é algo que acontece conforme a natureza e não é uma deformidade. Aristóteles afirma que de todos os animais o homem é o único que pode aprender a fazer uso de ambas as mãos. Portanto, apesar do destro ser ‘mais forte’ ou ‘superior’, é possível mudar a natureza de ‘ser destro’, pois existe a possibilidade do homem se tornar ambidestro por meio do uso constante da mão esquerda. As passagens da *GA*, da *EN* e *MM* são semelhantes porque tratam de algo que envolve a biologia. Por outro lado, nas duas últimas obras, o natural é algo que acontece “o mais das vezes” e, portanto, é variável porque diferente da primeira obra, aqui o natural ocorre entre os humanos que por meio da razão são os únicos que podem aprender, por meio do exercício, usar as duas mãos. Portanto, o natural, nesse sentido, é variável não porque é algo que ocorre contra a natureza como no caso da *GA*, mas porque é algo que envolve um hábito, uma prática.

#### 4. CONCLUSÕES

A inovação obtida nesse trabalho resulta na constatação de que Aristóteles no livro I da *PA* [639 b 24 -640 a 10] atribuiu diferentes sentidos para o termo ‘necessário’. Essa constatação é importante porque implica em afirmar que nas obras práticas, na ética e na política, existe uma ausência de necessidade mesmo que hipotética, o que suportaria a defesa de que Aristóteles não conecta o ‘natural’ das obras éticas com aquele das obras biológicas. Em *PA*, o ‘necessário’ pode ser

---

<sup>4</sup> “[...] a maldade se assemelha a uma doença como a hidropisia ou a tísica, enquanto a incontinência é como a epilepsia [...]”. *EN* VII.

entendido enquanto (i) absoluto, ou seja, pertence ao domínio do eterno e imutável; e o (ii) hipotético, existente no mundo sublunar, e nesse sentido, recai no domínio da variabilidade. O sentido (ii) de necessário manifesta-se em tudo que é gerado, bem como em tudo que é produzido pela arte, seja uma casa ou outra coisa. Em outras palavras, o sentido hipotético é variável apesar de estar envolvido em uma certa necessidade, que é distinta da necessidade absoluta. Por outro lado, na ciência prática, a ação humana faz parte da contingência, já que depende do agente agir ou não agir. De igual modo, a ação do legislador no estabelecimento das leis envolve contingência tendo em vista a indeterminação mesma dos assuntos práticos.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. **Nicomachean Ethics**. Cambridge: Hackett, 1999, 2<sup>a</sup> ed.
- ARISTÓTELES. **The complete Works of Aristotle**. University Press: Princeton, New Jersey, The revised oxford translation, 1984.
- AUBENQUE, P. The twofold natural foundation of justice according to Aristotle. In: HEINAMAN, R. **Aristotle and Moral Realism**. University College London: London, 1995, Cap. 2, p. 35-47.
- BURNS, T. Aristotle and natural law. In: **History of Political Thought**, V. 19, n. 2, p. 142-166, 1998.
- BURNS, Tony. Sophocles' *Antigone* and history of the concept of natural law. In: **Political Studies**, Vol. 50, p. 545-557, 2002.
- FONSECA, T. Aristóteles: o compatibilismo entre o direito natural e o legal. **ENPOS XIII**, Pelotas, 2011. Encontro de Pós-graduação UFPEL, 2011.
- HOBUSS, J. Derecho natural y derecho legal en Aristóteles. In: **Revista Dianóia**, Vol. LIV, n. 63, p. 133-155, 2009.
- MILLER, F. Aristotle on Natural Law and Justice. In: KEYT, D.; MILLER, F. **A companion to Aristotle's Politics**. USA: Cambridge, 1991, Cap. 12, p. 279-306.
- PEDERSEN, T. E. Justice at a distance-less foundation, more naturalistic. In: HEINAMAN, R. **Aristotle and Moral Realism**. University College London: London, 1995, Cap. 4, p. 48-60.